

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2019
(Do Sr. Celso Maldaner)

Cria o incentivo ao consumo de produção de energia renováveis, com foco na energia solar em repartições de órgãos públicos.

Apresentação: 17/12/2019 18:42

PL n.6513/2019

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dispõe sobre a implementação e uso de energia solar em repartições órgãos públicos, por pelo menos 50% do consumo total.

Art. 2º. Obrigação dos prédios públicos para usar a energia solar de forma gradual, com prazo progressivo.

I – A lei obriga que:

- a) Após 2 (dois) anos da sanção da lei, 3% da energia consumida por prédios públicos seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).
- b) Após 4 (quatro) anos da sanção da lei, 6% da energia consumida por prédios públicos seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).
- c) Após 6 (seis) anos da sanção da lei, 10% da energia consumida por prédios públicos seja gerada a partir de energia fotovoltaica (energia solar).

II – A partir dos 6 anos cumpridos a adaptação, o crescimento bianual da taxa de energia solar consumida deve crescer no mínimo 4%.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui grande potencial de geração de energias sustentáveis, principalmente em relação a energia fotovoltaica, além do potencial, o país conta com capacidade operacional e de distribuição. Assim, o investimento e implementação de tais fontes energéticas começando pelas repartições públicas, se torna um exemplo para que os demais cidadãos, empresários, empreendedores possam seguir. A energia solar é importante na preservação do meio ambiente, pois tem muitas vantagens sobre outras fontes de energia, como não ser poluente.

Uma das principais características de nossa sociedade, ao menos sob um ponto de vista prático e material, é o aumento cada vez maior da demanda por abastecimento energético. A energia solar é uma das alternativas energéticas mais promissoras do novo milênio, ela é inesgotável na escala terrestre de tempo, tanto como fonte de luz e de calor. Assim, propomos a análise dessa nobre Casa a apreciação da proposta que visa a implementação e desenvolvimento sustentável de energia limpa nas repartições públicas do país.

A proposta visa funcionar da seguinte forma: Suponhamos que a lei entre em vigor em 2020, então teremos:

Ano	% (porcentagem) de energia fotovoltaica
2022	3
2024	6
2026	10
2028	14
2030	16
2032	18
2034	22
2036	26
2038	30
2040	34
2042	38
2044	42
2048	46
2052	50

Com essa estimativa, espera-se a redução de gases poluentes ou ruídos durante sua utilização; é uma ótima alternativa para áreas isoladas; os painéis solares estão cada

vez mais eficientes, e o seu custo, embora ainda seja elevado, está cada vez mais baixo; os sistemas necessitam de manutenção mínima e em países tropicais sua utilização é viável em praticamente todo o território.

E assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação de uma matéria tão importante no sentido de desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões, de de 2019.

CELSO MALDANER
(MDB/SC)